
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

LEI

LEI MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIAS



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 12.235/21, DE 14 DE MAIO DE 2021.

“Designa os servidores e representantes das entidades respectivas que indicam, para compor o Conselho Municipal de Contribuintes de Porto Seguro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Contribuintes de Porto Seguro, com mandato de dois (02) anos, a contar da data de publicação deste decreto, os servidores e representantes de entidades, na forma da lei municipal, a seguir indicados:

Parágrafo único: Fica designado para exercer o cargo em comissão de Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a servidora a seguir indicado:

- Delba Lúcia Miranda do Nascimento – Auditora Fiscal -Presidente

CONSELHO PLENO:

- ✓ Gilmar Camargo de Figueiredo – Auditor Fiscal - Titular
- ✓ Gilberto Juliano Cardoso – Fiscal de Tributos - Suplente
- ✓ Cleber Silva Santos – Auditor Fiscal – Titular
- ✓ Valdeci Batista de Araújo – Fiscal de Tributos - Suplente

REPRESENTANTES ABIH/BA

- ✓ José Wilson Spagnol – Titular
- ✓ Rodrigo Dias Trevisol - Suplente

REPRESENTANTE DA ASCONTEM

- ✓ Irapuan do Brasil – Titular
- ✓ Juliana Haddad - Suplente

1ª JUNTA DE JULGAMENTO

- Cassius Clay de Pinho - Diretor de Cadastro – **Presidente**
- Indiara Bittencort de Oliveira – Auditora Fiscal - suplente
- Alice Assis de Castro Neta – Auxiliar Adm – Titular
- Deisi Cristina Souza Batistella – Auditora Fiscal - Suplente

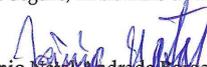
2ª JUNTA DE JULGAMENTO

- Islândia Soares de Oliveira – Auditora Fiscal – **Presidente**
- Mario Jorge Jucksch – Auditor Fiscal – Suplente
- Deisiane da Silva Mello – Auditora Fiscal- Titular
- Vanusa de Souza Aguiar – Técnico Adm - Suplente

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 14 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 12.250/21 DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Altera o Decreto nº 9412/18, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 58, inciso VI e Artigo 10, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município; e ainda amparado pela Lei Municipal nº 256 de 16 de outubro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Educação – CME de Porto Seguro-Bahia de acordo com a Lei nº 256/97, que passa a ter a seguinte composição.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Luzia Fernandes de Souza Santana

Suplente: Elisabete Reis Leite dos Santos

Representantes do Poder Público Municipal:

Titular: Ana Paula Rodrigues Guerrieri

Suplente: Ana Paula Lima da Silva

Titular: Oldack Piedade Filho

Suplente: Lucrecia de Aquino Santos

Titular: Neiva Cristiane Santos Oliveira Feitosa

Suplente: Ângelo Santos do Carmo

Representante dos Diretores das Escolas Municipais:

Titular: Mércia Passos dos Santos

Suplente: Clériston Portela Ernesto da Silva

Representante do Poder Legislativo:

Titular: Nilson Cardoso Bezerra

Suplente: Saulo Jesus de Almeida

Representantes dos Trabalhadores em Educação – Sindicato (APLB):

Titular: Deusdete Viana Baião

Suplente: Edinalva de Araújo Mattos

Representantes dos Professores Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Titular: Neilton Castro da Cruz
Suplente: Cosmenildes Santana Bispo Soares

Representante dos Pais e Alunos:
Titular: Lutiane Machado Romero
Suplente: Thais Rodrigues dos Santos Alves

Representantes das Instituições de Ensino Superior:
Titular: Marcos Vinícius Fernandes Calazans (UFSB)
Suplente: Luciana Beatriz Bastos Ávila (UFSB)

Titular: Fabiana Pereira da Silva (FNSL)
Suplente: Ana Joaquina Amaral de Oliveira (FNSL)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro - Bahia, 21 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1648/21, DE 20 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre o reaproveitamento das águas pluviais nos casos em que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º As águas pluviais provenientes dos telhados, sacadas, terraços, marquises e outros espaços abertos existentes em edificações destinadas a residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, públicos ou privados, condomínios residências horizontais e/ou verticais, que tenham área total construída igual ou superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), deverão ser canalizadas para reservatório específico.

§1º. A água de chuva será captada pela cobertura, telhados das edificações, onde não haja circulação de pessoas, veículos ou animais, direcionada para filtragem adequada e encaminhada para um reservatório (cisterna ou tanque).

§2º. Deverá ser instalado um sistema de calhas e condutores para direcionar a água captada para filtragem e armazenamento.

§3º. Os padrões de qualidade para a utilização da água de chuva nos fins não potáveis, o dimensionamento dos reservatórios, os componentes do sistema, a periodicidade da limpeza dos componentes, as instalações da rede de água potável e não potável, a identificação dos pontos da rede não potável e as demais instalações referentes ao sistema de captação e aproveitamento de água de chuva devem seguir as recomendações da norma ABNT NBR 15527- Água de Chuva – Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis – Requisitos

Art. 2º As novas edificações deverão trazer em seu projeto hidráulico a destinação das águas pluviais conforme determinado no art. 1º desta Lei Complementar, Entende-se por:

I – águas pluviais servidas: são todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso.

II - reuso direto planejado das águas pluviais servidas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas da chuva, que ocorre quando os efluentes, depois de armazenados e, se necessários, tratados, são encaminhados diretamente de seu ponto de descarga até o local do reuso, não sendo descarregados no meio ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º Toda água captada a que se refere o art. 1º, deverá ser coletada e armazenada em reservatório próprio, sendo que a capacidade deste reservatório deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1º A água captada e depositada nos reservatórios deverá ser destinada para fins não potáveis, em atividades que não necessitem do uso da água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

- I - vasos sanitários;
- II - lavagem de veículos;
- III - lavagem de roupas;
- IV - irrigação de hortas, jardins e plantações.
- V - lavagem de ruas, calçadas, praças públicas, monumentos, túneis, pátios e estacionamentos de próprios municipais e outros logradouros;
- VI - limpeza de pisos, calçadas e vidros em geral;
- VII - usos industriais;
- VIII - finalidade de manejo ambiental;
- IX - operações de rescaldo após incêndios, realizadas por bombeiros.
- X - outras utilizações para as quais não seja necessário água potável.

§2º. Os reservatórios, tubulações e pontos de conexão de mangueira por válvulas ou torneiras deverão estar identificados na forma estabelecida na regulamentação e normatização aplicável, de modo a prevenir o consumo inadvertido para dessedentação e higiene pessoal ou qualquer outro uso potável. Tais requisitos são aplicáveis na mesma forma aos veículos de transporte, tancagem e dutos de água de reúso adquirida da concessionária de saneamento.

§3º. A irrigação de jardins, mudas, canteiros, campos esportivos e outras áreas verdes poderá ser feita com água de reúso, desde que:

- I - assegurado por avaliação agrônômica que a qualidade não causará prejuízos à vegetação, nem desagregação de solo por acúmulo de sódio;
- II - haja intervalo de tempo pós-aplicação, exposição ao sol ou outras salvaguardas, que limitem o risco de contaminação de pessoas e animais domésticos e silvestres em contato direto com a vegetação.

Art. 4º. As instituições de ensino das redes pública e privada deverão possuir instalações para captação e estocagem de água de chuva para reúso sempre que for viável tecnicamente, devendo apresentar memorial descritivo na subprefeitura ou justificativa da impossibilidade de execução.

Parágrafo Único - A fiscalização destes reservatórios ficará a cargo do Executivo Municipal, através do seu órgão competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º Toda edificação, seja nova ou não, que não esteja contemplada no art. 1º, também poderá beneficiar-se da captação da água pluvial, desde que seu projeto arquitetônico e hidráulico esteja de acordo com esta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Devem prever no projeto arquitetônico das edificações e dos empreendimentos as instalações que permitam a captação de água das chuvas com a indicação do local a ser instalada a cisterna ou tanque e a memória de cálculo do volume do reservatório, sendo que o não cumprimento destas disposições implica na negativa de concessão da aprovação do projeto e consequentemente do alvará de construção.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo e aos órgãos específicos a elaboração de campanhas de conscientização da população referente ao uso racional da água, de acordo com esta lei complementar.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber, contados a partir da sua publicação, com a participação dos órgãos competentes, definindo os critérios para a sua implementação, para que a captação e o armazenamento das águas pluviais sejam efetuados de forma racional e com a minimização dos custos de implantação.

Art. 8º. Lei municipal vai prever incentivo fiscal para empreendimentos residenciais, comerciais, hoteleiros e correlatos que implantarem sistema de reuso de águas pluviais servidas nos termos desta Lei.

Art. 9º. Com o fim de adotar o uso sustentável dos recursos naturais, o Poder Público poderá realizar um plano de adequação às suas edificações já construídas, com fim a adotar o mais rápido possível a prática de aproveitamento das águas pluviais.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas junto às concessionárias de água e esgoto, com fins a incentivar a adoção das práticas previstas nesta Lei por todas as repartições públicas, setores comerciais privados e residenciais para atingir o máximo da população.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 20 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº LIC134/2021

"Altera a Portaria nº LIC108/2021 e Dispõe sobre designação de servidor municipal para atuar como Fiscal do Contrato Nº DP0138/2020 vencido em 31/12/2020"

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que cabe a Administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que o contrato teve sua vigência até 31/12/2020;

Considerando que o período da medição única é de 20/11 a 31/12/2020;

Considerando que o saldo do contrato se encontra registrado como RP não processado;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar como fiscal titular o servidor **MATEUS SANTOS SILVA**, matrícula **42889**, para responder no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Obras pela fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº DP0138/2020, vencido em 31/12/2020, celebrado entre o Município de Porto Seguro e a empresa **BS EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 09.373.221/0001-80.

Art.2º - Designar o como fiscal suplente o servidor **DIEGO ALEXANDRE PEREIRA BATISTI**, matrícula 43255, para exercer as mesmas atribuições de fiscalizações, mediante impossibilidade do fiscal titular.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/01/2021.

Porto Seguro, 13 de maio de 2021.


DENISSON MATOS ROCHA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA Nº LIC140/2021.

"Dispõe sobre designação de servidor municipal para atuar como Fiscal do Contrato Nº CP004/2018"

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que cabe a Administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar como fiscal titular o servidor **DIEGO ALEXANDRE PEREIRA BATISTI** matrícula **43255**, para responder no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Obras pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº CP004/2018, celebrado entre o Município de Porto Seguro e a empresa **BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.965.611/0001-74.

Art.2º - Designar o como fiscal suplente o servidor **DACKSON JOY DOS REIS CORREIA CARDOSO**, matrícula **43078**, para exercer as mesmas atribuições de fiscalizações, mediante impossibilidade do fiscal titular.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Porto Seguro, 21 de maio de 2021.


DENISSON MATOS ROCHA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras